



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 1924 DE 17 DE AGOSTO DE 2011.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE PARTE DE BEM MUNICIPAL, LOCALIZADO NA RUA CARLOS DE ARAÚJO, Nº 60, CENTRO, NESTA CIDADE,, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de Barra do Piraí aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a outorgar a concessão administrativa de uso de parte de bem municipal, objeto do Registro nº 12194, Livro B021 do Cartório de Títulos e Documentos de Barra do Piraí, para exploração de atividades audiovisuais pertinentes a cinema, pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogáveis por igual período.

§ 1º - A concessão poderá ser outorgada em caráter de exclusividade, conforme disposto no Edital de licitação.

§ 2º - A concessão prevista no *caput* deste artigo compreenderá, ainda, a comercialização de doces, pipocas, salgado, refrigerantes e água no andar onde funcionarão as salas de cinema.

Art. 2º A área mencionada no artigo 1º corresponde ao terceiro piso do Mercado Municipal, no qual serão instaladas duas salas de exibição cinematográfica, além de hall de entrada com espaço para instalação de bilheteria, sala de espera, bomboniere e sanitários masculino e feminino.

Art. 3º A concessão de que trata esta lei será precedida de licitação, obedecida a legislação pertinente.

Parágrafo único - No Edital de licitação deverão constar as seguintes obrigações da concessionária:

I - arcar com as despesas referentes as instalações necessárias às projeções cinematográficas e acomodação do público;

II - responsabilizar-se pela manutenção e conservação da área descrita no artigo 2º desta lei;

III - administrar as atividades referentes às atividades audiovisuais pertinentes a cinema;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

IV - manter seus funcionários devidamente uniformizados, respeitando as regras de higiene estabelecidas pela vigilância sanitária;

V - obedecer as normas pertinentes às atividades a serem desenvolvidas;

VI - arcar com as despesas de fornecimento de água, luz, tributos e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre as atividades e sobre a área dada em concessão, observando os incentivos fiscais concedidos;

VII - instalar-se de forma definitiva, bem como dar início às atividades comerciais no prazo estabelecido;

VIII - implantar estrutura necessária ao desenvolvimento das atividades inerentes a concessão, sem comprometer a estrutura física do imóvel;

IX - adotar política de "meia entrada" para todos os moradores do município;

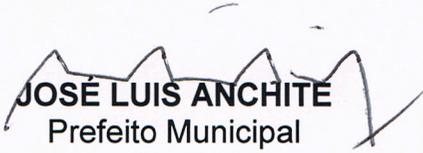
X - assumir, em caráter de exclusividade, todas as responsabilidades de ordem trabalhista, previdenciária e securitária, emanadas da execução da atividade a que se destina a presente concessão;

XI - manter as dependências da área objeto da presente concessão em perfeito estado de higiene e conservação.

Art. 4º A regulamentação da operação das atividades dar-se-á conforme o disposto no Edital de licitação, cabendo ao Poder Executivo a fiscalização quanto a sua correta execução.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 17 DE AGOSTO DE 2011.


JOSE LUIS ANCHITE
Prefeito Municipal

Mensagem nº 035/GP/2011
Projeto de Lei nº 154/2011
Autor: Executivo Municipal